



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Renato Martins Costa  
**PROCURADORA DA FAZENDA** – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª sessão ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009.

Ao início dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Para mim é motivo de satisfação e orgulho poder presidir a primeira sessão do ano de 2010, no eventual impedimento do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, nosso sempre Presidente, que nos dará a honra, ao Conselheiro Robson Marinho e a mim, de nos presidir ao longo deste exercício. Mas, Sua Excelência é superiormente substituído pelo eminente Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a quem apresentamos as nossas saudações. À Dra. Claudia Távora Nicolau, também em nome do Conselheiro Robson Marinho e no meu, excelente ano a Vossa Excelência e a todos os dignos representantes da Procuradoria da Fazenda do Estado nesta Casa. Eminente Dr. Sergio de Castro Junior, digno Secretário-Diretor Geral substituto, em nome de quem saúdo todos os nossos servidores, a todos formulando igualmente votos de um ano profícuo e cheio de realizações.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-036961/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

**Objeto:** Complementação de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Apiaí: complementação do coletor tronco – final (40m), estação elevatória de esgotos – centro, linha de recalque – centro (14m), estação elevatória de esgotos – final, recalque – final (370m), estação de tratamento de esgotos, emissário final (485,04m), rede coletora de esgotos (183m), ligações prediais de esgotos (30un.), estação elevatória de esgotos – Pinheiros, linha de recalque – Pinheiros (1.247m) e coletor tronco – Centro (623m).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual – 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Medições. Termo de Reti-ratificação celebrado em 21-07-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares as medições em exame e o 2º Termo de Alteração, de 21/07/09.

TC-017699/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio GBR (Estática Engenharia de Projetos Ltda. e Ypê Engenharia Ltda.).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia consultiva para desenvolvimento do Projeto Global "R" de Gestão de Qualidade dos Serviços de Manutenção e Crescimento Vegetativo na Diretoria de Sistemas Regionais da SABESP.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 02-02-09.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração do Contrato, de 02/02/09, celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Consórcio GBR (Estática Engenharia de Projetos Ltda. e Ypê Engenharia Ltda.).

TC-029405/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio EPC – Engevix – Planservi – Concremat.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 23-01-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 11-06-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria especializada de engenharia para apoio à DERSA, no gerenciamento do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo, decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras dos Municípios de São Paulo e Mauá, abrangendo os empreendimentos: Complexo Viário Jacu Pêssego, Sistema Viário da Avenida dos Bandeirantes e Nova Marginal Tietê – Trecho II - entre a Rodovia dos Bandeirantes e a Ponte do Tatuapé.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-08. Valor – R\$18.991.190,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 001/08 e o Contrato nº 3812/08, com recomendações à DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-004009/026/09

**Contratante:** Divisão de Transportes do Departamento Geral de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mauricio José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).

**Objeto:** Fornecimento mensal, por estimativa, de gasolina comum, álcool etílico hidratado carburante, óleo diesel, para abastecimento das viaturas da frota da Delegacia Geral de Polícia, na área da Comarca e Capital de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-08. Valor – R\$14.583.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 006/08 e o Contrato nº 010/08, celebrado em 29/12/08 entre a Divisão de Transportes do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

Departamento Geral de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo e a empresa Petrobras Distribuidora S/A, recomendando atenção para o decidido por esta Corte de Contas no TCA-31848/026/06.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-006041/026/09

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fidens Engenharia S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de restauração da pista existente da SP-541, do Km 39,60 ao Km 56,00, inclusive pavimentação de acostamento.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-08. Valor – R\$17.675.713,13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 76/2008-CO e o Contrato nº 15.866-5, de 12/11/08, com recomendações à Origem.

TC-028981/026/09

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** SGE – Serviços Gerais de Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Pimentel Scaff Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador de Despesa(s):** Ricardo Oliva (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ricardo Oliva (Superintendente) e Rubens Pimentel Scaff Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e manutenção nos sistemas de utilidades da FURP, na Unidade Américo Brasiliense.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-07-09. Valor – R\$1.614.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

regulares o Pregão nº 15/2009 e o Contrato nº 026050100, firmado em 30/07/09, com recomendação à Origem.

TC-029043/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

**Contratada:** Tumi Construções e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de construção do bloco, salas de aula e laboratório na Faculdade de Tecnologia Professor Wilson Roberto Ribeiro de Camargo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-07-09. Valor – R\$4.064.135,57.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 10/2009 e o Contrato nº 223/2009, de 29/07/09.

TC-012639/026/2000

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Concessionária Rodovias das Colinas S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretores Gerais).

**Objeto:** Concessão onerosa do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à Malha Rodoviária Estadual da ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas - Lote 13, compreendendo a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, não delegados e complementares.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-10-05, 30-12-05, 21-07-06, 30-10-06, 21-12-06 e 28-07-08. Termo Aditivo e Modificativo Coletivo celebrado em 02-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 15-09-06, 10-08-07 e 22-01-08.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, envolvendo o Departamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

Estradas de Rodagem do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, e a Concessionária Rodovias das Colinas S/A.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-012640/026/2000

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Contratada:** Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Secretário dos Transportes) e Conselho Diretor (Ulysses Carraro – Diretor Geral, João Carlos Coelho Rocha – Diretor de Investimentos, Carlos Eduardo Sampaio Doria – Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Sebastião Ricardo C. Martins – Diretor de Operações, Wilson Recchi – Diretor de Assuntos Institucionais e Marco Antonio Assalve – Diretor de Procedimentos e Logística).

**Objeto:** Concessão e exploração onerosa da malha rodoviária estadual da ligação entre Tatuí, Itapetininga, Capão Bonito, Itapeva, Espírito Santo do Turvo, Itararé (divisa com o Estado do Paraná) e Araçoiaba da Serra.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-12-06. Termo Aditivo Modificativo celebrado em 21-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 21-02-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mônica Padovani de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos de nºs 13/06 e 14/06, envolvendo o Departamento de Estradas de Rodagem do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, e a Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-017564/026/08

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Tele-Participação Assessoria Administrativa Ltda.



1ª s.o. 2ªC

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Rodrigo Garcia (Presidente), Fausto Figueira (Primeiro Secretário) e Geraldo Vinholi (Segundo Secretário).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e Ordenadores da Despesa:** Vaz de Lima (Presidente), Donisete Braga (Primeiro Secretário) e Edmir Chedid (Segundo Secretário).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Instrumentalização de uma Central de Atendimento ao Cidadão, através da implantação de um sistema informatizado em plataforma "WEB" com hospedagem, suporte e manutenção, locação de recursos humanos capacitados para até 12 postos de atendimento, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-03-08. Valor – R\$6.590.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 01/06 e o Contrato nº 6865/05, celebrado em 31/3/08, entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a empresa Teleparticipação Assessoria Administrativa Ltda., com recomendações, à margem do voto.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-037247/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio CAA – Engebanc – TCRE.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para gerenciamento e fiscalização de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, situados na Região I – Presidente Prudente, Araçatuba, São José do Rio Preto, Adamantina, Tupã, Birigui, Ourinhos, Votuporanga, Jales, Andradina, Assis, Fernandópolis, José Bonifácio, Marília, Mirante do Paranapanema e Santo Anastácio.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$3.952.180,89. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 05-03-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e o contrato envolvendo a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o Consórcio CAA – Engebanc – TCRE, aplicando ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa aos Senhores Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs para cada um, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-005201/026/07

**Secretaria:** Meio Ambiente.

**Secretário:** Francisco Graziano Neto.

**Exercício:** 2007.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Acompanham:** TC-005201/126/07 e TC-010773/026/07.

**Em Julgamento:** Adiantamentos.

PROCESSOS

TC-005202/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

TC-005203/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Projetos da Paisagem.

TC-005204/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – CPRN.

TC-005205/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais.

TC-005206/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Botânica.

TC-005207/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Geológico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

TC-005208/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Florestal.

TC-005209/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu liberar os Responsáveis pelos Adiantamentos concedidos, no exercício de 2007, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ficando excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-038434/026/08

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP.

**Contratada:** Gramaplan Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadores da Despesa:** Vaz de Lima (Presidente), Donisete Braga (1º Secretário) e Edmir Chedid (2º Secretário).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências do Palácio 9 de Julho e áreas anexas, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-05-08. Valor – R\$3.058.825,20. Termo Aditivo celebrado em 29-08-08. Reajuste de Preços. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e o reajuste de preços, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com a recomendação constante do voto do Relator.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-030357/026/08

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

**Contratada:** Engetal Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual Jaraguá, localizada na Avenida Jairo Almeida Machado s/n – Jaraguá.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 11-02-09 e 08-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos de aditamento em exame, e legais as despesas deles decorrentes.

TC-037967/026/08

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Bortolini Indústria de Móveis Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Fornecimento de 1208 estrados/tabladados para compor salas de audiência.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 16-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreço, e legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005298/026/09

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru – DR-03, compreendendo o Lote 1: recapeamento da pista (dupla), com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos (onde não houver) e implantação de sinalização e barreiras de concreto no canteiro central, da SPA 228/225, no Município de Bauru, com 4,80 km de extensão; recapeamento da pista com subtrechos com intervenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização, da SPA 017/293, no Município de Duartina, com 0,80 km de extensão e recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização, da SPA 020/315, no Município de Lucianópolis, com 1,00 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$7.178.150,41.

TC-044888/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** CGS Rio Preto Conserva Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru – DR-03, compreendendo o Lote 3: recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, inclusive recapeamento de dispositivo, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 128/331, no Município de Balbinos, com 3,92 km de extensão; recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, inclusive recapeamento de dispositivo, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 341/304, no Município de Itaju, com 1,93 km de extensão e recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 138/255, no Município de Bocaina, com 4,62 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-005298/026/09). Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$5.369.626,21. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-12-08.

TC-007102/026/09

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtora Misorelli-Palmieri Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru – DR-03, compreendendo o Lote 2: recapeamento da pista, dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

acostamentos e de dispositivo com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, inclusive recapeamento de dispositivo e implantação de sinalização e tachas da SPA 175/387, no Município de Lins, com 2,39 km de extensão; recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização e canalizações da SPA 183/387, no Município de Lins, com 3,09 km de extensão; recapeamento da pista e dos acostamentos com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, inclusive recapeamento de dispositivo e implantação de sinalização da SPA 245/333, no Município de Pongaí, com 2,53 km de extensão e recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 195/387, no Município de Getulina, com 4,72 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-005298/026/09). Contrato celebrado em 22-09-08. Valor - R\$6.346.707,26. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-03-09.  
TC-007374/026/09

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** COPLAN - Construtora Planalto Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru - DR-03, compreendendo o Lote 4: recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, inclusive recapeamento de dispositivo, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 390/321, no Município de Iacanga, com 0,47 km de extensão; recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, inclusive recapeamento de dispositivo, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 144/261, no Município de Pederneiras, com 1,10 km de extensão; recapeamento da pista e dos acostamentos com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento e implantação de sinalização da SPA 160/225, no Município de Dois Córregos, com 1,90 km de extensão; recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, inclusive recapeamento de dispositivo e implantação de sinalização da SPA 214/255, no Município de Pratânia, com 0,53 km de extensão; recapeamento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 196/255, no Município de São Manuel, com 2,33 km de extensão; recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 196/255, no Município de São Manuel, com 2,33 km de extensão e recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos e implantação de sinalização da SPA 065/251, no Município de São Manuel, com 1,77 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-005298/026/09). Contrato celebrado em 19-09-08. Valor – R\$4.411.556,52.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-005298/026/09) e os contratos, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

Determinou, outrossim, o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para exame dos termos aditivos constantes dos TCs-044888/026/08 e 007102/026/09.

TC-014944/026/09

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Implantação e pavimentação de dispositivos de segurança na SP 123, entroncamento com a Estrada Vicinal Visconde de Mossoró, km 7 + 500m, acesso ao Bairro Pinheirinho, no Município de Taubaté, trecho Quiririm – PTC sobre o Rio Paraíba do Sul.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-08. Valor – R\$2.278.538,37.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

ato determinativo da despesa, com recomendação e alerta exarados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-036592/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 17-06-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 16-09-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços no sistema viário do município de Ribeirão Pires, como medida compensatória do trecho Sul do Rodoanel.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-09. Valor – R\$11.530.995,90.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-035494/026/05

**Órgão Público Concessor:** Coordenadoria de Saúde do Interior – Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira – CODIVAR, atual Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira CONSAÚDE.

**Responsável:** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde – CRS).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2000.

**Valor:** R\$7.200.000,00.

**Advogada:** Amélia Augusta Simi Calazans Gódke.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Saúde do Interior ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira – CODIVAR, atual Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira CONSAÚDE, no ano de 2000, quitando-se os responsáveis e liberando-se o órgão beneficiário para novos recebimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-038766/026/07

**Órgão Público Concessor:** Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

**Responsável:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador da CSS).

**Assunto:** Prestação de Contas.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$65.110.177,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina (Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista), no exercício de 2006, quitando-se os responsáveis e liberando-se o órgão beneficiário para novos recebimentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-000067/013/09

**Contratante:** Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

**Contratada:** Monfield Comercial e Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente).

**Objeto:** Implantação de melhorias e ampliação da E.T.E. Araraquara, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, EPI's e EPC's necessários à realização dos serviços, incluindo instalação.



**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-12-08. Valor – R\$2.497.694,97.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 03/2008 e o Contrato CSO n. 1687, firmado em 31/12/08.

TC-039402/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Julio Simões Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito).

**Objeto:** Alienação de área de terreno municipal situada entre a Rua Professor Ismael Alves dos Santos, Avenida Francisco Rodrigues Filho, Rua Yoshiteru Onishi, Rua Masuzo Naniwa e Rua Adriano Alves da Silva, no Bairro do Mogilar.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato (Escritura de Venda e Compra) celebrado em 15-09-08. Valor – R\$10.850.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e a alienação objeto da Escritura Pública de Venda e Compra em exame, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002227/010/07

**Representantes:** Agnelo da Silva Matos Neto e Sérgio Desiderá (Vereadores da Câmara Municipal de Rio Claro).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 071/07, destinado à contratação de instituição financeira, com exclusividade, para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Rio Claro, ativos e inativos, obrigando-se a vencedora do certame instalar postos de atendimento bancário. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 06-05-08.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000259/010/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Banco Santander S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sérgio de Campos Ferreira (Secretário de Administração).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dermeval da Fonseca Neveiro Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Rio Claro, ativos e inativos, obrigando-se a vencedora do certame a instalar postos de atendimento bancário.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$17.675.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 06-05-08.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-002227/010/07 e regulares o Pregão Presencial n. 7/2007 e o Contrato n. 231/07 analisados no TC-000259/010/08, com recomendações à Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Determinou, outrossim, sejam informados, por ofício, aos dignos representantes, o resultado do presente julgamento, com o encaminhamento do inteiro teor do voto do Relator e do correspondente acórdão.

TC-002662/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Khrons Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Implantação de rede de comunicação sem fio, incluindo aquisição de equipamentos, operação, gerência, suporte e manutenção da solução, parte integrante do projeto rede metropolitana do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-10-07. Valor – R\$1.514.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 27-08-08.

**Advogados:** Luís Roberto Thiesi, Edson Coelho Araújo Filho, Thaysa Mori Coelho Araújo, Adilson Vedroni, Alexandre Freitas dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 86/2007 e o Contrato n. 07.007/168, de 25/10/2007.

TC-002933/005/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Adamantina.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis líquidos (gasolina comum e óleo diesel comum), destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$895.155,00. Termo Aditivo de 17-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 18-06-08.

**Advogados:** Claudia Bitencurte Campos e Marília Simão Seixas.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular a Concorrência n. 02/06.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o contrato de 28/04/06, em razão da substituição da pessoa jurídica executora, e o termo aditivo de 17/08/06, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-010809/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Contratada:** Eplan Projetos e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Marcelo Dias Menato (Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Desenvolvimento).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Dias Menato (Secretário de Educação, Cultura, Turismo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

Desenvolvimento) e Agostinho Coutinho Gomes (Secretário de Obras, Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Básico).

**Objeto:** Construção de Terminal Rodoviário.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-02-07. Valor – R\$2.919.913,17. Termo Aditivo celebrado em 24-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 03-10-07 e 08-11-08.

**Advogados:** Camila Brandão Sarem, Rogério Sandoli de Oliveira, Solange Luz Souza de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 004/2006, o Contrato n. 088/2007, de 28/02/07, e, por acessoriedade, o Termo de Aditamento n. 422/2007, firmado em 24/05/07, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Marcelo Dias Menato, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077/2002.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-003826/003/08

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Entidade Conveniada:** ACADEC – Ação Artística para o Desenvolvimento Comunitário.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Conjugação de esforços para estabelecer, em regime de cooperação mútua, condições para a execução de produtos e atividades programadas nos planos de ações e metas do Programa Municipal de DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde – PAMs.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 15-06-07. Valor – R\$3.691.141,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicada em 21-05-09.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho, Carlos Henrique Pinto, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Felipe Moretti Fischl e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

**Acompanha:** TC-040471/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003725/026/07

**Câmara Municipal:** Paulistânia.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Waldemar Antônio Pereira.

**Advogados:** João Ferreira Júnior, Ronan Figueira Daun e Benedito Laércio Cadamuro.

**Acompanham:** TC-003725/126/07 e TC-003725/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Paulistânia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, seja dada ciência à Auditoria para que acompanhe o adimplemento do acordo de parcelamento firmado, informando ao Relator em caso de eventual descumprimento.

A quitação do responsável ao adimplemento final do acordo de parcelamento.

Determinou, por fim, ao Cartório, no que tange ao descumprimento do acordo de parcelamento firmado para restituição das quantias recebidas a maior no exercício de 2004, a expedição de ofício ao ilustre Relator do TC-2685/026/04, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, dando-se-lhe ciência do contido na fl. 37 (subitem 7.2.2) do relatório da Auditoria.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000073/026/08

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Ibitinga.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Silney José Vieira.

**Períodos:** (01-01-08 a 02-01-08), (16-01-08 a 22-07-08) e (30-07-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente - Velsirio Luiz dos Reis.

**Períodos:** (03-01-08 a 15-01-08) e (23-07-08 a 29-07-08).

**Advogado:** Ricardo Tofi Jacob.

**Acompanha:** TC-000073/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2008, dando-se quitação aos responsáveis Silney José Vieira e Velsirio Luiz dos Reis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria da Casa.

TC-000089/026/08

**Câmara Municipal:** Jaci.

**Exercício:** 2008.

**Presidentes da Câmara:** Nelcino Alexandre de Queiroz e Leonildo Melchiori.

**Períodos:** (01-01-08 a 18-08-08) e (03-09-08 a 31-12-08).

**Acompanha:** TC-000089/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaci, exercício de 2008, dando-se quitação aos responsáveis Nelcino Alexandre de Queiroz e Leonildo Melchiori, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000212/026/08

**Câmara Municipal:** Borá.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Maria Aparecida Gomes.

**Acompanha:** TC-000212/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Borá, exercício de 2008, dando-se quitação à Responsável Maria Aparecida Gomes, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000314/026/08

**Câmara Municipal:** Paulicéia.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Miguel Rodrigues da Costa.

**Acompanha:** TC-000314/126/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Paulicéia, exercício de 2008, dando-se quitação ao Responsável Miguel Rodrigues da Costa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-000433/026/08

**Câmara Municipal:** Franca.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Joaquim Pereira Ribeiro.

**Advogados:** Waldir de Souza Paludeto e Maria Fernanda Bordini Novato.

**Acompanha:** TC-000433/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Franca, exercício de 2008, dando-se quitação ao Responsável Joaquim Pereira Ribeiro, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000485/026/08

**Câmara Municipal:** Olímpia.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Francisco Roque Ruiz.

**Advogado:** Luiz Carlos Rodrigues Rosa Júnior.

**Acompanha:** TC-000485/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Olímpia, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável Francisco Roque Ruiz, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-000604/026/08

**Câmara Municipal:** Suzanápolis.



**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Celso Crusca Lourenço.

**Acompanha:** TC-000604/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Suzanápolis, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável Celso Crusca Lourenço, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001669/026/08

**Prefeitura Municipal:** Pindorama.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Nelson Trabuco.

**Advogados:** Marcio Gonçalves Delfino e Juliana Borba.

**Acompanham:** TC-001669/126/08 e Expedientes: TC-000456/008/09, TC-005951/026/09, TC-023051/026/09, TC-001188/008/08, TC-036839/026/08 e TC-038822/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindorama, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação de formação de autos apartados para exame da matéria mencionada no voto do Relator; recomendações ao Administrador, por ofício; determinação à Auditoria da Casa para acompanhamento de Inquérito Policial e sindicância, nos termos do referido voto; ciência do voto do Relator ao subscritor do TC-023051/026/09; e arquivamento dos expedientes anexos.

TC-001807/026/08

**Prefeitura Municipal:** Itariri.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Daniel Joaquim Silva.

**Advogados:** Sebastião Ferreira Sobrinho e Tânia Mara Avino.

**Acompanha:** TC-001807/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itariri, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador.

TC-028838/026/09 - Expediente

**Agravante:** Rogélio Barcheti Urrêa – Prefeito Municipal de Avaré.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 20 de novembro de 2009, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

**Advogada:** Adriana Albertino Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-028847/026/09 - Expediente

**Agravante:** Décio José Ventura – Prefeito Municipal de Ilha Comprida.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 20 de novembro de 2009, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

**Advogada:** Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-028863/026/09 - Expediente

**Agravante:** Geraldo Giannetta – Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 20 de novembro de 2009, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

**Advogada:** Giuseppe Di Dea Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida, inclusive quanto à mensuração da penalidade, aplicada sem excessos e de acordo com a peculiaridade do caso concreto.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-000743/007/07

**Recorrente:** José Bernardo Ortiz – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2004.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 20-12-08, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Anthero Mendes Pereira Júnior, Fabiana Balbino Vieira, Thiago de Bórgia Mendes Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-001538/006/07

**Recorrente:** Mário Sérgio Cazeri – Ex-Prefeito do Município de Guariba.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guariba, no exercício de 2006.

**Responsável:** Mário Sérgio Cazeri (Prefeito a época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 29-01-09, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões praticadas pela Prefeitura Municipal de Guariba, exercício de 2006, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

TC-001418/010/06

**Representante:** Agenor Mauro Zorzi – Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – gestão anterior.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas nos Convites 37 e 38/04, realizados pelo Executivo Municipal local, que visaram a aquisição e adaptação de ambulância, com suspeitas de fracionamento. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 18-05-07, 14-03-08 e 03-06-08.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti, Dalson dos Santos Júnior, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Nadja Telma de Fátima Elias Frei e outros.

**Acompanham:** Expedientes TC-018137/026/08 e TC-038800/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face da inobservância ao disposto nos artigos 3º, *caput*; 23, II, "a"; 43, IV; e 55, XI, da Lei Federal n. 8666/93, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Nelson Scorsolini, responsável à época, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, em atenção ao solicitado nos expedientes que acompanham os autos, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, cientificando-lhe da decisão exarada, para adoção de providências de sua alçada.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-040677/026/06

**Representante:** DATAPROM Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.

**Representada:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 01/06, realizada pela CET da Estância Balneária de Santos.

**Advogados:** Airton Peasson, André Galocha Medeiros e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-014253/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Energy Construção e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

**Objeto:** Locação de máquinas, equipamentos e veículos de carga, incluídas as despesas com operador/motorista, combustível, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva e locomoção dos mesmos, inclusive fornecimento de base estabilizada com solo brita e bica corrida.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 27-08-09. Carta Fiança.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento ao contrato de que se trata, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-015923/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Epah Empresa Paulista de Asfalto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Mauro da Silva (Ordenador do Pregão).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento e aplicação de massa asfáltica e emulsão RR2C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 17-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 10-01-09.

**Advogados:** Felipe Augusto Roim Lombisani, Jairo Braga de Milani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

regulares o pregão e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-041430/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajati.

**Contratada:** Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marino de Lima (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Cajati – SP, no ano letivo de 2007.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação de Prazo e Valor Contratual de 07-02-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 06-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 07-05-09.

**Advogado:** Cirineu Silas Bitencourt.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo ao contrato de que se trata, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Origem.

TC-001910/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, especificamente para as Secretarias de Administração, de Saúde e de Educação.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-08-08.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000588/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Contratada:** Expoente Soluções Comerciais e Educacionais Ltda.



1ª s.o. 2ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

**Objeto:** Aquisição de material didático pedagógico, softwares educativos, capacitação dos profissionais docentes, fornecimento de sistema de gestão para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental vinculada ao Departamento de Educação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-02-08. Valor – R\$1.770.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-034158/026/08

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Serviços de reposição de pavimentação asfáltica, lajota, paralelo e calçada no município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento de 27-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo ao contrato de que se trata, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000079/002/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Ltda.

**Autoridade que Dispensou, Ratificou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 4 veículos 0 km com 1.000 cilindradas, 04 portas, movido a gasolina, ano e modelo 2005, marca Volkswagen, conforme decreto de padronização da frota municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Autorização de Compra de 03-06-05. Valor – R\$100.632,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 28-05-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Joselyr Benedito Silvestre, Prefeito Municipal à época e responsável pela licitação, multa pecuniária no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por infringir o disposto no inciso V do artigo 24 da Lei Federal n. 8666/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001339/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

**Contratada:** Vinicius Martini – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 152 unidades habitacionais populares da tipologia – CDHU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado “H”, de acordo com convênio firmado entre Prefeitura e a CDHU.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$1.338.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 09-09-08.

**Advogados:** Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.

TC-001580/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

**Contratada:** M Gonçalves Agropecuária – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 152 unidades habitacionais populares da tipologia – CDHU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado “H”, de acordo com convênio firmado entre Prefeitura e a CDHU.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001339/005/08). Contrato celebrado em 23-10-07. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

R\$59.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 09-09-08.

**Advogados:** Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.  
TC-001581/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

**Contratada:** Concrepax Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 152 unidades habitacionais populares da tipologia – CDHU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado “H”, de acordo com convênio firmado entre Prefeitura e a CDHU.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001339/005/08). Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$193.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 09-09-08.

**Advogados:** Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.  
TC-001582/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

**Contratada:** Comave Comércio de Madeiras Velasques Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 152 unidades habitacionais populares da tipologia – CDHU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado “H”, de acordo com convênio firmado entre Prefeitura e a CDHU.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001339/005/08). Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$297.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 09-09-08.

**Advogados:** Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.  
TC-001583/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

**Contratada:** Solluz Materiais Elétricos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 152 unidades habitacionais populares da tipologia – CDHU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado “H”, de acordo com convênio firmado entre Prefeitura e a CDHU.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001339/005/08). Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$248.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 09-09-08.

**Advogados:** Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial (analisado no TC-001339/005/08) e os contratos em exame, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Luiz Takashi Katsutani, Prefeito Municipal e autoridade que firmou os instrumentos, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação às disposições do inciso I do § 1º do artigo 3º, do inciso IV do artigo 43 e artigo 44, todos da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após o trânsito em julgado da decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001213/007/08

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Piquete.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:** GASE – Grupo de Assistência para Saúde e Educação.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Execução de atividades e serviços necessários à implantação e ao desenvolvimento e gerenciamento do Programa Saúde da Família (PSF).

**Em Julgamento:** Licitação - Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 01-09-06. Valor – R\$1.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 29 c.c. artigo 30, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 01-08-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez, José Carlos Tagami Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o concurso de projetos e o termo de parceria, e ilegais as respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Otacílio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal, por violação ao artigo 10, IV, da Lei Federal n. 9790/99, ao artigo 37, II, da Constituição Federal e aos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-003390/026/07

**Câmara Municipal:** Narandiba.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Ciro Bispo da Cruz.

**Advogado:** Léo Eduardo Ribeiro Prado.

**Acompanham:** TC-003390/126/07 e TC-003390/326/07 e Expediente: TC-001844/005/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000148/026/08

**Câmara Municipal:** Reginópolis.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Luís Eduardo Mazoca.

**Acompanha:** TC-000148/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Reginópolis, exercício de 2008, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000221/026/08

**Câmara Municipal:** Capão Bonito.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Paulo Eduardo da Silveira.

**Acompanha:** TC-000221/126/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Capão Bonito, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-lhe recomendações.

TC-000403/026/08

**Câmara Municipal:** Bom Jesus dos Perdões.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Luiz Manoel da Silva Escudeiro.

**Advogado:** José Luiz Pinheiro.

**Acompanha:** TC-000403/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2008, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-lhe recomendação.

TC-000421/026/08

**Câmara Municipal:** Conchal.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Luiz Vanderlei Magnusson.

**Acompanha:** TC-000421/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Conchal, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000478/026/08

**Câmara Municipal:** Monte Azul Paulista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª s.o. 2ªC

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Geromini.

**Advogado:** Fabiano Piccolo Bortolan.

**Acompanha:** TC-000478/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por meio de ofício, ao Chefe do Legislativo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000591/026/08

**Câmara Municipal:** Novais.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Claudinei Caceres Gil.

**Advogados:** Emerson Leandro Correia Pontes e Isabela Regina Kumagai.

**Acompanha:** TC-000591/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consignando que as admissões de pessoal serão analisadas em autos próprios, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novais, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por meio de ofício, ao Chefe do Legislativo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001641/026/08

**Prefeitura Municipal:** Mendonça.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Cyози Aizawa.

**Acompanha:** TC-001641/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Mendonça, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª s.o. 2ªC

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendação.

TC-013425/026/06

**Recorrente:** Fazenda Pública do Município de Jandira - Walderi Braz Paschoalin - Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a empresa L.I. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção, fornecimento e instalação de equipamentos para o Restaurante Popular.

**Responsável:** Paulo Bururu Henrique Barjud (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 16-06-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Roberto Martins Lallo, Vanessa Araújo Souza, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Luís Fabiano Prado Freitas, Vanessa Cordeiro de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001870/010/07

**Recorrente:** Antonio Agassi – Prefeito Municipal de Tambaú.

**Assunto:** Repasses Públicos ao Terceiro Setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Tambaú à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, relativos ao exercício de 2006.

**Responsáveis:** Antonio Agassi (Prefeito), Domingos da Silva (Provedor), Francisca Aparecida de Almeida Zaganin e Silvia Helena Rezende Rosa Malfatti (Interventoras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 19-12-08, que julgou irregulares as aplicações dos recursos recebidos, cominando à beneficiária a pena de devolução do valor impugnado, com os devidos acréscimos legais, bem como a proibição de obter novos recursos, até a regularização perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª s.o. 2ªC

provimento, para o fim de julgar regular a aplicação dos Repasses Públicos ao Terceiro Setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Tambaú à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, relativos ao exercício de 2006, quitando-se, em consequência, o Responsável e liberando a Entidade para recebimento de novos repasses, recomendando, entretanto, que, na ocorrência de novos auxílios, sejam observadas, com extremo rigor, as disposições contidas no artigo 116 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Sérgio Ciquera Rossi

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG